



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



CONTRATO Nº 20140157

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. 22 DE MARÇO, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.421.300/0001-68, representado pelo(a) Sr.(a) JOAO CLEBER DE SOUZA TORRES, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 206.834.482-34, residente na RUA MARIANO DIAS, 632, e de outro lado a firma PARAISO MOTOS LTDA - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 04.865.156/0001-96, estabelecida à Av. Antonio Marques Ribeiro n.1156, Centro, SÃO FÉLIX DO XINGU-PA, CEP 68380-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) MARCELO DE FARIA, residente na Av. Antonio Marques Ribeiro, Centro, SÃO FÉLIX DO XINGU-PA, CEP 68380-000, portador do(a) CPF 613.048.241-87, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº PP096/2014 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE MOTO, PARA ATENDER AS SEGUINTE SECRETARIAS: SEMAPLAN, SEMFI, SEMAGRI, SEMEL, SEMTUR e SEMOB.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
002455	ESTATOR	UNIDADE	1,00	150,000	150,00
002601	RELAÇÃO COM RETENTOR	PEÇA	25,00	145,000	3.625,00
002621	ROLAMENTO TRAZ.	PEÇA	2,00	14,000	28,00
002625	CAPA DO BANCO	PEÇA	15,00	35,000	525,00
002666	PEDAL DE PARTIDA	PEÇA	1,00	50,000	50,00
002667	INGNICAÇÃO	PEÇA	3,00	75,000	225,00
002669	PNEU TRASEIRO	UNIDADE	21,00	280,000	5.880,00
002770	CABO DE EMBREAGEM	PEÇA	39,00	28,000	1.092,00
003082	LAMPADA DO FAROL	UNIDADE	12,00	35,000	420,00
003088	SUPOORTE DE SETA	PEÇA	11,00	10,000	110,00
003164	CARCAÇA PAINEL	UNIDADE	12,00	45,000	540,00
003241	MANETE DA EMBREAGEM	PEÇA	11,00	10,000	110,00
003244	MANETE DE FREIO	PEÇA	11,00	10,000	110,00
003249	TRAVA DO PIAO	UNIDADE	15,00	5,000	75,00
003344	CÂMARA DE AR	UNIDADE	1,00	45,000	45,00
003954	GUIDON	PEÇA	11,00	95,000	1.045,00
004147	PNEU DIANTEIRO	UNIDADE	18,00	250,000	4.500,00
004622	RETENTOR DE VALVULA	UNIDADE	10,00	20,000	200,00
004968	CHAVE DE LUZ	UNIDADE	15,00	42,000	630,00
005189	CABO EMBREAGEM	PEÇA	1,00	28,000	28,00
005194	OLEO	PEÇA	1,00	20,000	20,00
005198	LONA DE FREIO TRASEIRO	PEÇA	18,00	40,000	720,00
005199	LONA DE FREIO DIANTEIRO	PEÇA	18,00	40,000	720,00
005388	BATERIA	UNIDADE	6,00	190,000	1.140,00
005695	INGNICAÇÃO	PEÇA	12,00	75,000	900,00
006770	RETROVISOR	PAR	12,00	35,000	420,00

AVENIDA 22 DE MARCO, CENTRO

Marcelo de Faria



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



007009	ESTICADOR CORRENTE	UNIDADE	3,00	20,000	60,00
007018	GARUPEIRA	UNIDADE	11,00	65,000	715,00
007070	CARENAGEM DO FAROL	UNIDADE	25,00	80,000	2.000,00
008477	CDI	UNIDADE	11,00	160,000	1.760,00
008599	OLEO LUBRIFICANTE	TAMBOR	98,00	20,000	1.960,00
008960	LUVAS	PEÇA	6,00	28,000	168,00
009067	ELEMENTO FILTRO AR	PEÇA	1,00	750,000	750,00
009625	CAPA CORRENTE	UNIDADE	13,00	28,000	364,00
010079	SUORTE DA PLACA	PEÇA	4,00	25,000	100,00
010175	FIACAO PRINCIPAL	PEÇA	11,00	130,000	1.430,00
010243	CABO VELOCIMETRO	PEÇA	2,00	28,000	56,00
010244	CUBO DIANTEIRO	PEÇA	24,00	110,000	2.640,00
010246	CABO FREIO	PEÇA	2,00	28,000	56,00
011082	SETA COMPLETA	UNIDADE	24,00	20,000	480,00
011096	DISCO DE EMBREAGEM	PEÇA	12,00	95,000	1.140,00
012718	RETENTOR DO PIAO	UNIDADE	12,00	15,000	180,00
012959	COPO BENGALA	PEÇA	4,00	60,000	240,00
013547	LAMPADA FAROLETE	PEÇA	2,00	5,000	10,00
017976	CAMARA DE AR DIANTEIRO	UNIDADE	34,00	45,000	1.530,00
018329	ROLAMENTO DIANTEIRO	PEÇA	14,00	12,000	168,00
018330	RELE DO PISCA	UNIDADE	1,00	35,000	35,00
018350	LAMPADA DO FAROL ORIGINAL	UNIDADE	9,00	35,000	315,00
019139	CABO DE ACELERADOR	UNIDADE	17,00	28,000	476,00
019151	CILINDRO P/ BENGALA	UNIDADE	12,00	95,000	1.140,00
019157	JOGO DE RAI0 DIANTEIRO NXR	UNIDADE	12,00	75,000	900,00
019158	JOGO DE RAI0 TRASEIRO NXR	UNIDADE	11,00	75,000	825,00
019185	VARETA P/ VALVULA	UNIDADE	11,00	25,000	275,00
019502	AMORTECEDOR NXR BROS	UNIDADE	15,00	690,000	10.350,00
019507	BIELA DA NXR BROS 125	UNIDADE	15,00	80,000	1.200,00
019509	BORRACHA DA BALANCA NXR BROS	UNIDADE	12,00	50,000	600,00
019510	BRAÇO DE FREIO DIANTEIRO NXR BROS	UNIDADE	13,00	10,000	130,00
019511	BRAÇO DE FREIO TRASEIRO NXR BROS	UNIDADE	13,00	10,000	130,00
019513	BUCHA DO PRO-LINK NXR BROS	UNIDADE	13,00	40,000	520,00
019514	CABO DE ACELERADOR NXR BROS	UNIDADE	4,00	28,000	112,00
019515	CABO DE FREIO NXR BROS	UNIDADE	22,00	28,000	616,00
019516	CABO DE VELA NXR BROS	UNIDADE	22,00	10,000	220,00
019517	CABO DE VELOCÍMETRO NXR BROS	UNIDADE	22,00	28,000	616,00
019522	CAMARA DE AR TRASEIRO NXR BROS	UNIDADE	5,00	45,000	225,00
019545	EIXO DO PIÃO DA NXR BROZ 125	UNIDADE	12,00	60,000	720,00
019547	EMENDA CORRENTE XLR/TIT/NXR BROZ	UNIDADE	17,00	8,000	136,00
019548	ESCAPAMENTO NXR BROZ	UNIDADE	11,00	220,000	2.420,00
019552	ESTATOR DA NXR BROZ	UNIDADE	11,00	150,000	1.650,00
019560	JOGO DE ANÉIS NXR BROZ	UNIDADE	12,00	95,000	1.140,00
019563	JOGO DE JUNTA DA NXR BROZ	UNIDADE	8,00	25,000	200,00
019564	JOGO DE JUNTA TIT/NXR BROZ	UNIDADE	7,00	25,000	175,00
019565	KIT DE CAMISA/PISTÃO/ANÉIS NXR BROZ	UNIDADE	14,00	530,000	7.420,00
019568	LAMPADA DA LUZ LANTERNA NXR BROZ	UNIDADE	12,00	5,000	60,00
019575	LAMPADA DO PISCA NXR BROZ	UNIDADE	12,00	3,000	36,00
019576	LANTERNA TRASEIRA NXR BROZ	UNIDADE	10,00	50,000	500,00
019577	LONA DO FREIO DIANTEIRO NXR BROZ	UNIDADE	12,00	40,000	480,00
019578	LONA DO FREIO TRASEIRO NXR BROZ	UNIDADE	12,00	40,000	480,00
019581	MANETE DE FREIO NXR BROZ	UNIDADE	9,00	10,000	90,00
019582	MANICOTO DIREITO NXR BROZ	UNIDADE	11,00	15,000	165,00
019583	MANICOTO ESQUERDO NXR BROZ	UNIDADE	11,00	15,000	165,00
019584	MANOPRA DO ACELERADOR NXR BROZ	UNIDADE	13,00	28,000	364,00
019588	MOLA DE BENGALA NXR BROZ	UNIDADE	9,00	20,000	180,00
019589	MOLA VALETA DE FREIO TRASEIRA NXR BROZ	UNIDADE	4,00	6,000	24,00
019590	MOTOR DE PARTIDA NXR BROZ	UNIDADE	9,00	260,000	2.340,00
019591	PAINEL COMPLETO DA NXR BROZ	UNIDADE	9,00	120,000	1.080,00
019592	PARALAMA DIANTEIRO NXR BROZ	UNIDADE	12,00	70,000	840,00
019593	PARALAMA TRASEIRO NXR BROZ	UNIDADE	12,00	60,000	720,00
019594	PASSADOR DE MARCHA NXR BROZ	UNIDADE	11,00	30,000	330,00
019595	PÉ LATERAL NXR BROZ	UNIDADE	7,00	45,000	315,00
019596	PÉ LATERAL TITAN 2000	UNIDADE	11,00	30,000	330,00
019597	PEDAL DE PARTIDA NXR BROZ	UNIDADE	11,00	50,000	550,00
019598	PNEU DIANTEIRO NXR BROZ	UNIDADE	4,00	250,000	1.000,00
019603	RELE DO PISCA NXR BROZ	UNIDADE	10,00	35,000	350,00
019605	RELE DE PARTIDA NXR BROZ	UNIDADE	4,00	50,000	200,00
019610	RETENTOR DO EIXO DO PASSADOR DE MARCHA	UNIDADE	11,00	15,000	165,00
019630	VALVULA XLR/ADM NXR BROZ	UNIDADE	12,00	35,000	420,00
019631	VALVULA XLR/ESCAP NXR BROZ	UNIDADE	12,00	35,000	420,00
021072	CAMARA DE AR TRASEIRA	UNIDADE	34,00	45,000	1.530,00
021443	ROLAMENTO DA BALANCA	PEÇA	17,00	30,000	510,00
021444	ROLAMENTO DA DIREÇÃO	PEÇA	1,00	60,000	60,00
023978	LAMERA NXR BROS	UNIDADE	11,00	25,000	275,00
024013	CABO DO ACELERADOR	UNIDADE	2,00	28,000	56,00
024014	CABO DO VELOCIMETRO	UNIDADE	9,00	28,000	252,00
025956	MESA SUPERIOR DA BENGALA NXR BROS	UNIDADE	9,00	70,000	630,00
027713	BOBINA DE FAISCA	UNIDADE	11,00	38,000	418,00
027719	BRAÇO OPTICO FAROL NXR BROS	UNIDADE	13,00	60,000	780,00
027720	CARBURADOR COMPLETO	UNIDADE	17,00	140,000	2.380,00
027721	CARCAÇA INFERIOR ACELERADOR	UNIDADE	13,00	20,000	260,00
027722	CARCAÇA SUPERIOR ACELERADOR	UNIDADE	13,00	20,000	260,00
027723	CARENAGEM LATERAL	UNIDADE	22,00	50,000	1.100,00
027724	CHAPA DE NEUTRO	UNIDADE	15,00	12,000	180,00
027726	COMANDO DE VALVULA COMPLETO	UNIDADE	11,00	130,000	1.430,00

AVENIDA 22 DE MARCO, CENTRO

Marcelo de Souza



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



027727	COPO DE BENGALA	UNIDADE	11,00	60,000	660,00
027728	CUBO DE PART. EMBREAGEM	UNIDADE	15,00	50,000	750,00
027729	EIXO DA RODA DIANTEIRA	UNIDADE	7,00	10,000	70,00
027730	EIXO DA RODA TRASEIRO	UNIDADE	3,00	10,000	30,00
027731	EIXO DO ESPELHO DIANTEIRO	UNIDADE	13,00	15,000	195,00
027732	EIXO DO ESPELHO TRASEIRO	UNIDADE	13,00	15,000	195,00
027733	ELEMENTO DO FILTRO DE AR	UNIDADE	12,00	30,000	360,00
027734	ESPAÇADOR DO CUBO TRASEIRO	UNIDADE	12,00	10,000	120,00
027735	ESPELHO DO CUBO DIANTEIRO	UNIDADE	11,00	150,000	1.650,00
027736	ESPELHO DO CUBO TRASEIRO	UNIDADE	11,00	140,000	1.540,00
027737	ESTICADOR DE CORRENTE	UNIDADE	9,00	20,000	180,00
027738	VARÃO DE FREIO TRASEIRO	UNIDADE	11,00	25,000	275,00
027739	GUIA DA CORRENTE	UNIDADE	11,00	50,000	550,00
027740	INTERRUPTOR DE PARTIDA	UNIDADE	11,00	55,000	605,00
027741	LUVA NXR BROS	UNIDADE	11,00	28,000	308,00
027743	PRATO DE EMBREAGEM	UNIDADE	10,00	50,000	500,00
027744	RETENTOR DE BENGALA C/ OLEO E SERVIÇO	UNIDADE	12,00	35,000	420,00
027745	RETENTOR DO CUBO DIANTEIRO	UNIDADE	23,00	20,000	460,00
027746	RETENTOR DO CUBO TRASEIRO	UNIDADE	18,00	25,000	450,00
027747	RETENTOR DO PEDAL DE PARTIDA	UNIDADE	11,00	15,000	165,00
027748	ROLAMENTO DA CAIXA DE DIREÇÃO	UNIDADE	12,00	60,000	720,00
027749	ROLAMENTO DO VIRABREQUIM	UNIDADE	26,00	40,000	1.040,00
027750	TRUCHO DO CUBO DIANTEIRO	UNIDADE	11,00	10,000	110,00
027764	ANEL DE ESCAP	UNIDADE	13,00	2,000	26,00
027765	ARO DIANTEIRO	UNIDADE	17,00	95,000	1.615,00
027766	CABO DO ACELERADOR XTZ	UNIDADE	3,00	30,000	90,00
027767	CABO DO ACELERADOR NXR BROS.	UNIDADE	18,00	28,000	504,00
027769	INTERRUPTOR DO NELTRO	UNIDADE	11,00	20,000	220,00
027772	MANETE EMBREAGEM NXR BROS	UNIDADE	12,00	10,000	120,00
027773	MANETE P/ FREIO NXR BROS	UNIDADE	8,00	10,000	80,00
027775	MOLA VARETA DE FREIO TRASEIRA NXR BROS	UNIDADE	7,00	6,000	42,00
027777	TRUCHO DA BALANÇA	UNIDADE	15,00	55,000	825,00
028491	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA.	PAR	4,00	12,000	48,00
028550	ARO TRASEIRO	UNIDADE	21,00	130,000	2.730,00
028551	BALACIM	UNIDADE	21,00	30,000	630,00
028552	BATERIA DA BROS ES	UNIDADE	11,00	190,000	2.090,00
028554	EIXO DA RODA DIANTEIRO	UNIDADE	4,00	10,000	40,00
028555	EIXO DA RODA TRASEIRA	UNIDADE	8,00	10,000	80,00
028556	LAMPADA PARA FAROL NXR BROS	UNIDADE	12,00	35,000	420,00
028557	SUPORTE DE PLACA	UNIDADE	7,00	25,000	175,00
028649	RETROVISOR	PAR	1,00	35,000	35,00
033778	MESA INFERIOR DA BENGALA NXR BROS	UNIDADE	9,00	60,000	540,00
033781	PE LATERAL NXR BROS ORIGINAL	UNIDADE	4,00	45,000	180,00
033782	RELE PARTIDA NXR BROS ORIGINAL	UNIDADE	6,00	50,000	300,00
033822	CUBO TRASEIRO.	UNIDADE	23,00	260,000	5.980,00
033828	RELAÇÃO COM RETENTOR.	UNIDADE	1,00	145,000	145,00
033831	AMORTECEDOR POP	UNIDADE	1,00	1,000	1,00
033832	ARO DIANTEIRO DA POP	UNIDADE	1,00	300,000	300,00
033833	ARO TRASEIRO DA POP	UNIDADE	1,00	125,000	125,00

AVENIDA 22 DE MARCO, CENTRO

Manuel de Souza



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



033834	BATERIA DA POP	UNIDADE	1,00	150,000	150,00
033838	CAMARA DE AR TRASEIRA POP	UNIDADE	1,00	45,000	45,00
033840	IGNI�AO POP	UNIDADE	2,00	40,000	80,00
033842	LAMPADA SETA POP	UNIDADE	2,00	3,000	6,00
033844	LONA FREIO DIANTEIRO	UNIDADE	1,00	40,000	40,00
033845	LONA FREIO TRASEIRO	UNIDADE	1,00	40,000	40,00
033849	PNEU TRASEIRO POP	UNIDADE	1,00	150,000	150,00
035922	ROLAMENTO TRASEIRO	UNIDADE	17,00	14,000	238,00
039409	kit camisa pist�o e aneis	UNIDADE	4,00	530,000	2.120,00
040455	LAMPADA FAROL	UNIDADE	1,00	35,000	35,00
040456	RETENTOR DO CUBO TRASEIRO.	UNIDADE	6,00	25,000	150,00
040457	RETENTOR DO PEDAL DE PARTIDA.	UNIDADE	1,00	15,000	15,00
040458	SETA COMPLETA.	UNIDADE	1,00	20,000	20,00
040459	KIT DE CAMISA/ PISTAO/ ANEIS	UNIDADE	4,00	530,000	2.120,00

VALOR GLOBAL R\$ 127.289,00

CL USULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato,   de R\$ 127.289,00 (cento e vinte e sete mil, duzentos e oitenta e nove reais).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Forma o de Pre os constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Preg o PP096/2014 s o meramente estimativos, n o acarretando   Administra o do CONTRATANTE qualquer obriga o quanto a sua execu o ou pagamento.

CL USULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realiza o do Preg o n  PP096/2014, realizado com fundamento na Lei n  10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei n  8.666/93e nas demais normas vigentes.

CL USULA QUARTA - DA EXECU O DO CONTRATO

1. A execu o deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se- o pelas cl usulas contratuais e pelos preceitos de direito p blico, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princ pios da Teoria Geral dos Contratos e as disposi es de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n  8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CL USULA QUINTA - DA VIG NCIA E DA EFIC CIA

1. O prazo de vig ncia deste Contrato ter  in cio em 14 de Abril de 2014 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2014, com validade e efic cia legal ap s a publica o do seu extrato, tendo in cio e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o  ltimo.

CL USULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

AVENIDA 22 DE MARCO, CENTRO

Marcelo de Saria



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Departamento de Compras;
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Departamento de Compras, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;


AVENIDA 22 DE MARCO, CENTRO

Marcelo de Faria



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



- 1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;
- 1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de até 24hrs (Vinte e quatro horas) após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo Departamento de Compras, 24hrs por dia dentro do perímetro urbano;
- 1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Departamento de Compras;
- 1.9 - comunicar ao Departamento de Compras do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e
- 1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº PP096/2014.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

AVENIDA 22 DE MARÇO, CENTRO

Marcelo de Souza



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Departamento de Compras do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2014 Atividade 0404.041210002.2.021 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 34.372,00, Exercício 2014 Atividade 0505.041230002.2.029 Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 26.424,00, Exercício 2014 Atividade 1112.151220002.2.125 Manutenção da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 37.101,00, Exercício 2014 Atividade 0910.201220002.2.099 Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 9.370,00, Exercício 2014 Atividade 1401.271220004.2.132 Manutenção da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 6.852,00, Exercício 2014

AVENIDA 22 DE MARCO, CENTRO

Marcelo de Souza



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



Atividade 1501.156950002.2.140 Manutenção da Secretaria Municipal de Turismo, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 13.170,00 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

AVENIDA 22 DE MARCO, CENTRO

Marcelo de Saria



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



- 1.1 - advertência;
 - 1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
 - 1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
 - 1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
 - 1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU, por até 2 (dois) anos.
2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:
- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
 - 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
 - 2.4 - fizer declaração falsa;
 - 2.5 - cometer fraude fiscal;
 - 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
 - 2.7 - não celebrar o contrato;
 - 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
 - 2.9 - apresentar documentação falsa.
3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração

AVENIDA 22 DE MARCO, CENTRO

Marcelo de Faria



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº PP096/2014, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). JOAO CLEBER DE SOUZA TORRES, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SÃO FÉLIX DO XINGU, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

[Handwritten signature]

AVENIDA 22 DE MARCO, CENTRO

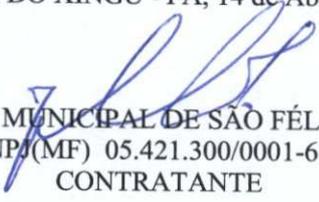
Marcelo de Souza

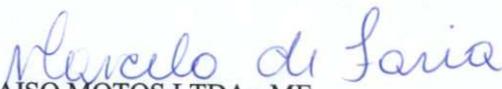


Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



SÃO FÉLIX DO XINGU - PA, 14 de Abril de 2014


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
CNPJ(MF) 05.421.300/0001-68
CONTRATANTE


PARAISO MOTOS LTDA - ME
CNPJ 04.865.156/0001-96
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

AVENIDA 22 DE MARCO, CENTRO

